

Art. 11 A STN excluirá da base de dados utilizada para fins de pagamento da equalização a(s) operação(ões) nas quais tenha sido constatado o descumprimento de qualquer dispositivo da legislação aplicável, e informará o fato às instituições financeiras responsáveis.

§1º Na existência de operações de um mesmo mutuário em número maior que os limites definidos nos incisos III e IV do artigo 1º será(ão) excluída(s) a(s) operação(ões) com data de contratação mais recente(s) ou, em sendo registradas com a mesma data, a critério da STN.

§2º No caso de apresentação da cobrança por parte da instituição financeira fora do prazo de que trata o art. 8º, havendo operações de um mesmo mutuário em número maior que os limites definidos nos incisos III e IV do artigo 1º, estas serão excluídas independentemente da data de contratação.

§3º Caberá à(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) o custo atribuído ao acompanhamento e contratação das operações excluídas na forma descrita neste artigo.

Art. 12 Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme Tabela 1 e metodologia anexas.

Art. 13 Caberá às instituições financeiras disponibilizar, sempre que solicitadas, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 14 Caberá ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de microcrédito produtivo orientado realizadas pelas instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, conforme disposto no art. 4º-C da Lei 11.110/2005.

Art. 15 A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta Portaria sujeita-se à incidência do disposto no art. 4º-B da Lei 11.110/2005.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO

A) Cálculo da equalização

$$EQL = \sum(N \times C)$$

B) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times FA$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

N = Número de operações contratadas, segregadas por faixas de valores e de prazo definidas na Tabela 1 constante deste anexo;

C = Valor da equalização devida por operação contratada, conforme Tabela 1 constante deste anexo;

EQA = Equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

FA = Fator Acumulado (variação da taxa Selic no período a ser atualizado, calculada no site do Banco Central do Brasil).

## C) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As instituições financeiras beneficiárias da subvenção de que trata esta Portaria, ao encaminhar a Declaração de Responsabilidade para fins de pagamento da equalização pelo Tesouro Nacional, deverão adotar o seguinte modelo:

Para efeito de atendimento ao disposto na Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, DECLARAMOS que os dados apresentados na tabela abaixo, objeto da solicitação de cobrança ao Tesouro Nacional, correspondem exatamente ao número de operações de microcrédito produtivo orientado efetivamente contratadas e acompanhadas por esta Instituição, bem como aos valores e informações contratuais, atendidas as condições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº xxx, de xx de xxx de xxx e suas alterações posteriores, pelo que ATESTAMOS a boa e regular aplicação dos recursos, para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 63, §1º, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nº de Operações	Valor Contratado (R\$)	Valor da Subvenção (R\$)
-----------------	------------------------	--------------------------

Caso o Banco Central do Brasil, nos termos do disposto nos artigos 4º-B e 4º-C da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, constate a existência de qualquer irregularidade ou desvio de recursos provenientes das subvenções de que trata a referida Lei, fica esta instituição financeira, neste ato, obrigada a devolver, em dobro, a subvenção recebida, no prazo máximo de 30 dias da data da cobrança pelo Tesouro Nacional, devidamente atualizada pela variação da taxa Selic, verificada da data do pagamento pelo Tesouro Nacional até a efetiva devolução, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos normativos pertinentes. Para tanto, esta instituição se compromete a efetuar o agendamento do respectivo débito em nossa conta "reservas bancárias", no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Local e data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura autorizada: \_\_\_\_\_

## D) TABELA 1: VALOR DA EQUALIZAÇÃO DEVIDA POR OPERAÇÃO CONTRATADA (EM R\$)

Valor da operação (R\$)	Valor da subvenção (R\$)
100,00 a 499,99	40,00
500,00 a 749,99	100,00
750,00 a 999,99	150,00
1.000,00 a 1.249,99	240,00
1.250,00 a 1.499,99	255,00
1.500,00 a 1.999,99	270,00
2.000,00 a 2.999,99	280,00
= ou > 3.000,00	290,00

\* R\$ 10 adicionais para operações com Microempreendedor Individual.

## E) TABELA 2: DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DE EQUALIZAÇÃO

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:												
ESTIMATIVA DE EQUALIZAÇÃO EM 2014 (R\$)												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total

## TABELA: REMUNERAÇÃO E TAXA DE JUROS AO MUTUÁRIO FINAL

Período de Contratação	Modalidade de Financiamento	S Remuneração		R Taxa de juros para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 08 de julho de 2012	Investimento e Exportação	4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou	1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual	9,0% a.a.
		Anualizada até R\$ 90 milhões; e 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	
Operações contratadas de 09 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2013	Investimento e Exportação	4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou	1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual	8,0% a.a.
		Anualizada até R\$ 90 milhões; e 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 1º da Portaria MF nº 393, de 14 de julho de 2009, e considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria MP nº 134, de 25/4/2013, publicada no DOU, Seção 1, de 26/4/2013, e despacho constante do Processo nº 10167.001609/2013-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda a editar os atos necessários à nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público, de que trata a Portaria nº 134, de 25/4/2013, publicada no DOU, Seção 1, de 26/4/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo deverá verificar:

## PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria/MF nº 271, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO

## METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de empréstimo e financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[ \left( 1 + \frac{TJLP_{MG} + S}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left( 1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^n \left( \frac{1 + TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[ \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{TJLP_{\beta}}{100} \right)^{\frac{X_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;  
 SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;  
 TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;  
 TJLP<sub>MG</sub> = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização;  
 n = Número de dias corridos do período de equalização;  
 S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;  
 R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;  
 DAC = Número de dias do ano comercial (360);  
 N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;  
 TJLP<sub>α</sub> = TJLP's vigentes no período de equalização;  
 n<sub>α</sub> = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;  
 EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;  
 TJLP<sub>β</sub> = TJLP's vigentes no período de atualização;  
 X<sub>β</sub> = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização;